LEI ORDINÁRIA Nº 903

de 03 de outubro de 2012

"Cria normas para que a implantação ou retirada de monumentos ou símbolos, de qualquer natureza, em área pública, tenha obrigatoriamente a autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Cria normas para que a implantação ou retirada de monumentos ou símbolos, de qualquer natureza, em área publica, tenha obrigatoriamente a autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências

Art. 2º..

Para implantação de monumento e ou símbolo, em área pública de Chapadão do Sul. deverá ser aprovado por Projeto de Lei pela Câmara Municipal sobre a sanção do Prefeito.

Art. 3°..

Nenhum monumento ou símbolo poderá ser modificado, alterado ou excluído do local implantado sem autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º..

Todo monumento ou símbolo a ser implantado no Município de Chapadão do Sul deverá primeiramente ter um simbolismo, uma justificativa plausível e ter a participação popular.

Art. 5°..

Todo Monumento do Município de Chapadão do Sul deverá ser preservado e conservado para manter perpetuado seu significado para os munícipes.

Art. 6°.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 03 de outubro de 2012.

MAIQUEL DE GASPERIPRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 903/2012 - 03 de outubro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em